



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA, com sede à Rua Ascânio Diniz, nº 317, centro, Carmo da Mata/MG, CEP 35547-000, Fone – 37-3383-1663, inscrita no CNPJ 23.780.323/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente Wagner Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Cesário Rios, nº 214, inscrito no CPF sob o nº 030.095.016-09, Vereador na Câmara Municipal de Carmo da Mata, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, Euflávio da Silva, residente na rua Nestor Cesar de Assis, nº 105, centro de Carmo da Mata, Carmo da Mata/MG, inscrito no CPF sob o nº 432.121.316-91, inscrito no PIS 108.936.395-13, Técnico em Informática, a seguir denominado **CONTRATADO**, o fazendo sob a égide da lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos para gravação das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Carmo da Mata, bem como das reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A contratante pagará ao contratado o preço avençado de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), na forma definida neste contrato, deduzidos os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor bruto de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mediante apresentação de Notas Fiscais de prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês seguinte ao da realização do objeto;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Contrato terá o prazo de 11(onze) meses, com termo inicial em 01/02/2018 e término em 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas desta contratação ficarão a cargo da seguinte dotação:

01.01.01.031.0009-2.004-3.3.90.36.00 ficha 19

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é feita diretamente, com dispensa de licitação, de conformidade com o artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, cujo valor da contratação situa-se aquém do valor exigido, para licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O atraso injustificado do Contratado para o fornecimento do objeto do contrato, sujeita-Lo-á a multa de mora no valor de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o contrato, no caso de atraso superior a trinta dias;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste presente contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

7.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.4 - declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.5 - a penalidade de advertência será aplicada pelo plenário da Contratante;

7.2.6 - as multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao Contratado ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

7.3 - a critério do Presidente da Câmara poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha ou erro for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais, nas situações previstas na Lei 8.666/93 ou em qualquer tempo por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Carmo da Mata/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, estando justos e acordes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, avocando ao avençado seus herdeiros e sucessores.

Carmo da Mata/MG, 01 de fevereiro de 2018.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA
Presidente: Wagner Gomes Ribeiro

Contratado:

Euflávio da Silva
Técnicos em Serviços de Gravação de Áudios

Testemunhas: _____

Manoel Rocha Pedrosa
CPF: 089.371.846-72

Gabriel Gonçalves da Silveira
CFP: 757.339.276-15